



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

"Um novo tempo"

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

PARECER JURÍDICO Nº 2201001/2018

OBJETO: Contratação direta com Dispensa de Licitação do Sr. Juarez Marques Barbosa, para a locação de um imóvel situado à Av. Rodoviária s/n - Centro, Alto Alegre do Maranhão - MA, de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

BASE LEGAL Nº Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para do Sr. JUAREZ MARQUES BARBOSA, para a locação de um imóvel situado à Avenida Rodoviária, s/n, Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, pelo valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I - RESUMO

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, através do Presidente, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2018, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação do Sr. JUAREZ MARQUES BARBOSA, para a locação de um imóvel situado à Avenida Rodoviária, s/n,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
"Um novo tempo"

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, pelo valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes.

II - PARECER

Ora o art. 24, inciso X da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto que imóvel se destina ao atendimento das finalidades precípuas da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

“Um novo tempo”

**Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72**

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8.666/93.

Desta feita, OPINO, pela contratação direta com dispensa de licitação do Sr. JUAREZ MARQUES BARBOSA, para a locação de um imóvel situado à Avenida Rodoviária, s/n, Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, pelo valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/93.

É O PARECER.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 22 de janeiro de 2018.


Wandy Livia Firmino Nascimento

- Assessoria Jurídica -

OAB/MA 15.269-A

OAB/PI 11.306